



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000720240216000164

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente, identifica a necessidade urgente de contratar uma empresa especializada em serviços veterinários para a realização de castração e consultas de cães e gatos errantes ou de rua. Esta ação visa diretamente enfrentar e mitigar a problemática do aumento excessivo da população desses animais no município, o que tem contribuído para diversos problemas sociais, ambientais e de saúde pública, como a transmissão de doenças infectocontagiosas e o aumento de animais em situação de abandono e sofrimento.

Conforme dados coletados pela Secretaria, estima-se que o atendimento médico veterinário adequado, incluindo procedimentos de castração, possa prevenir significativamente o crescimento populacional descontrolado de cães e gatos na região. A problemática do crescimento populacional desses animais não apenas desencadeia questões de saúde pública, devido à propagação de doenças, mas também gera impactos significativos no bem-estar animal, aumentando os casos de maus-tratos, abandono e sofrimento animal. Além disso, a presença cada vez maior de animais errantes compromete a segurança tanto dos animais quanto da população, dada a possibilidade de acidentes, como atropelamentos, e a transmissão de doenças.

A contratação destina-se não só à realização de castração como medida de controle populacional, mas também à oferta de consultas e atendimentos que garantam a saúde e o bem-estar desses animais. Dessa forma, espera-se não apenas reduzir a quantidade de nascimentos indesejados, mas também tratar condições de saúde que possam afetar esses cães e gatos, proporcionando, indiretamente, uma melhoria na saúde pública e na qualidade de vida dos habitantes do município.

O objetivo principal dessa contratação é, portanto, implementar um programa efetivo de controle populacional, que contribua para a redução significativa dos problemas identificados, promovendo uma gestão responsável e humanizada da população de cães e gatos errantes ou de rua em Jaguaribe/CE. Isto será alcançado através da realização de castrações e consultas especializadas, abordando de forma integral a saúde e o bem-estar dos animais e, por consequência, da população jaguaribana.

### 2. Área requisitante



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**



Área requisitante

Secretaria do Desenvolvimento Rural,  
Agricultura e Meio Ambiente

Responsável

Zircônio Peixoto dos Santos

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos, a escolha da solução que será contratada deve basear-se em requisitos bem definidos, que estejam em consonância com a legislação vigente, atendam a critérios e práticas de sustentabilidade, e assegurem padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esta abordagem garante não apenas a eficácia da solução escolhida em atender às necessidades da população, mas também a viabilidade ambiental e econômica da contratação, conforme estabelecido pela Lei 14.133.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica para realizar a castração e consulta de cães e gatos errantes ou de rua, incluindo profissionais qualificados, materiais e equipamentos adequados, e instalações que cumpram as normas de saúde e segurança animal.
- **Requisitos Legais:** A empresa deve estar regularmente inscrita no CRMV e cumprir todas as outras regulamentações aplicáveis à execução dos serviços veterinários. Ademais, a contratação deve atender integralmente às disposições da Lei 14.133, garantindo transparência e igualdade no tratamento dos licitantes.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Os procedimentos adotados pela empresa contratada devem promover a saúde e o bem-estar animal, minimizando o impacto ambiental através da gestão adequada dos resíduos gerados. As práticas devem estar alinhadas com a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme diretrizes da Lei 14.133.
- **Requisitos da Contratação:** A contratação deverá abranger os serviços de castração e consulta de cães e gatos, incluindo procedimentos pré-operatórios, transoperatórios e pós-operatórios necessários. Além disso, a contratada deverá comprovar experiência prévia na realização de serviços similares e possuir um plano de ação para atender a demanda estimada pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe, levando em consideração a população estimada de cães e gatos errantes ou de rua.

Finalizando, é imperativo que a contratação seja realizada de forma a atender especificamente à necessidade de controle populacional e saúde pública de cães e gatos errantes ou de rua, mediante a prestação de serviços de castração e consultas veterinárias. Os requisitos aqui especificados são fundamentais para a escolha da solução mais adequada, devendo ser absterido o detalhamento exagerado que possa restringir o caráter competitivo do processo licitatório, sem prejuízo do atendimento à função essencial da contratação em questão.

### 4. Levantamento de mercado

Na busca por soluções eficientes para a contratação de serviços de castração e



consulta de cães e gatos errantes ou de rua, considerando as especificidades do P.L. município de Jaguaribe/CE, diversas alternativas de contratação foram analisadas. Entre as opções consideradas estão:

- Contratação direta com fornecedores especializados no serviço de castração e atendimento veterinário, habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- Contratação de serviços por meio de terceirização, onde uma empresa gestora de serviços veterinários disponibiliza profissionais qualificados e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP) ou convênios com organizações não governamentais especializadas no cuidado animal e em castrações, visando a ampliação do alcance e a viabilização financeira do projeto.

Após minuciosa avaliação dos aspectos técnicos, logísticos e financeiros relacionados às soluções acima, a contratação de serviços por meio de terceirização emergiu como a alternativa mais adequada. Essa opção apresenta vantagens significativas, tais como:

- Flexibilidade na gestão dos serviços, permitindo adequação rápida a eventuais ajustes necessários tanto em termos de demanda quanto de recursos disponíveis.
- Especialização dos serviços, uma vez que empresas específicas de cuidados veterinários possuem tanto a expertise quanto os equipamentos necessários para a realização de castrações e consultas de modo eficaz e humanizado.
- A possibilidade de otimização de custos, através da negociação de contratos que levem em conta as especificidades da demanda municipal, garantindo melhores preços e condições, aspecto essencial para a administração pública.

A escolha pela terceirização como via de contratação alinha-se com os princípios de eficiência, economicidade e busca da oferta mais vantajosa para a administração pública, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Ademais, fomenta a prestação de serviços especializados e de qualidade, essenciais para atender à demanda por castração e cuidados veterinários de cães e gatos errantes ou de rua, de forma a contribuir significativamente para o bem-estar animal e a saúde pública no município de Jaguaribe/CE.

## 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender à necessidade de controle da população de cães e gatos errantes ou de rua em Jaguaribe/CE se consubstancia na contratação de um serviço especializado que englobe procedimentos de castração e atendimentos veterinários para cães e gatos. Esta solução é concebida visando a promoção da saúde pública, a redução dos riscos de doenças transmissíveis ao ser humano e a atuação responsável em relação ao bem-estar animal.

Conforme a Lei 14.133/2021, especificamente no Art. 5º, é imperativa a observância dos princípios da eficiência, da economicidade, e do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública. A escolha desta abordagem de serviço integrado para castração e atendimento médico-veterinário para cães e



gatos de rua fundamenta-se também no Art. 23 da mesma lei, o qual estabelece que os valores estimados para a contratação deverão ser compatíveis com os praticados pelo mercado, e contempla a busca por soluções que apresentem a melhor relação custo-benefício e que estejam alinhadas com as necessidades locais identificadas.

A proposta de estruturação do serviço em único contrato visa não só atender às necessidades imediatas de saúde animal e controle populacional de maneira eficaz, mas também se alinha ao objetivo de garantir o uso racional dos recursos públicos, evitando diluições de esforços e recursos em múltiplos contratos e potencializando os resultados positivos na comunidade. Esta organização do serviço também atende ao Art. 7º da Lei 14.133/2021, que preconiza a gestão por competências e a designação de agentes públicos para o desempenho de funções essenciais à execução da lei de forma que se promova a eficiência e eficácia do serviço contratado.

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), que engloba os serviços de castração e consultas veterinárias para cães e gatos errantes, apresenta-se como a solução mais adequada existente no mercado considerando a complexidade e a especificidade da demanda. A caracterização deste serviço especializado baseia-se na análise do mercado e nas condições específicas do município de Jaguaribe/CE, refletindo uma solução personalizada que integra medidas práticas de saúde animal e controle populacional. Destaca-se que, a partir das diretrizes do Art. 18, § 1º, incisos I a XIII da Lei 14.133/2021, este ETP foi elaborado de modo a evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, permitindo uma avaliação robusta da viabilidade técnica e econômica da contratação.

A adoção desta solução reforça o compromisso da Administração Pública com o princípio da eficiência, conforme estabelecido no Art. 11, incisos I a IV da Lei 14.133/2021, ao buscar assegurar a seleção de propostas que gerem o resultado mais vantajoso, promovendo o tratamento isonômico entre os licitantes e evitando contratações com sobrepreço ou serviços de execução inadequada.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

| ITEM   | DESCRIÇÃO   | QTD.    | UND.    |
|--|---|---------|---------|
| 1  | Prestação de serviços de CASTRAÇÃO DE CÃES (FÊMEAS), com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de ovariectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos).  | 250,000 | Serviço |
| Especificação: Prestação de serviços de CASTRAÇÃO DE CÃES (FÊMEAS), com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de ovariectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos).  |   |         |         |
| 2  | Prestação de serviços de CASTRAÇÃO DE GATOS (FÊMEAS), com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de ovariectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). | 250,000 | Serviço |
| Especificação: Prestação de serviços de CASTRAÇÃO DE GATOS (FÊMEAS), com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de ovariectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). |   |         |         |



| ITEM | DESCRIÇÃO  | QTD.    | UND.    |
|------|--|---------|---------|
| 3    | Prestação de serviços de consulta para cães e gatos fêmeas com internamento. | 200,000 | Serviço |

Especificação: Prestação de serviços de consulta para cães e gatos fêmeas com internamento.

## 7. Estimativa do valor da contratação

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QTD.    | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--|---------|---------|---------------|----------------|
| 1    | Prestação de serviços de CASTRAÇÃO DE CAES (FÊMEAS), com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de ovariectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). | 250,000 | Serviço | 681,83        | 170.457,50     |

Especificação: Prestação de serviços de CASTRAÇÃO DE CÃES (FÊMEAS), com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de ovariectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos).

|   |   |         |         |        |           |
|---|---|---------|---------|--------|-----------|
| 2 | Prestação de serviços de CASTRAÇÃO DE GATOS (FÊMEAS), com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de ovariectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos). | 250,000 | Serviço | 345,00 | 86.250,00 |
|---|---|---------|---------|--------|-----------|

Especificação: Prestação de serviços de CASTRAÇÃO DE GATOS (FÊMEAS), com procedimentos pré-operatórios (exames laboratoriais - hemograma completo, jejum, tricotomia e internação), transoperatório (cirurgia de ovariectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos).

|   |  |         |         |        |           |
|---|--|---------|---------|--------|-----------|
| 3 | Prestação de serviços de consulta para cães e gatos fêmeas com internamento. | 200,000 | Serviço | 262,67 | 52.534,00 |
|---|--|---------|---------|--------|-----------|

Especificação: Prestação de serviços de consulta para cães e gatos fêmeas com internamento.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 309.241,50 (trezentos e nove mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que incentiva o parcelamento do objeto nas licitações para ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica dos objetos licitados, procedeu-se à avaliação da divisibilidade do objeto referente à contratação de serviços de castração e consultas veterinárias para cães e gatos errantes ou de rua, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente do município de Jaguaribe/CE.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O objeto da licitação demonstrou ser tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. A separação dos serviços em lotes



- específicos para castração de cães, castração de gatos e consultas veterinárias permite uma abordagem mais focada e eficaz para cada tipo de serviço.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise conduzida revelou que o parcelamento em lotes distintos para cada tipo de serviço é técnica e economicamente viável. Essa divisão assegura a qualidade e a eficácia dos resultados, alinhando-se com os objetivos da política pública de controle de populações errantes de cães e gatos.
  - **Economia de Escala:** Verificou-se que o parcelamento não resultaria em perda significativa de economia de escala. Pelo contrário, ao possibilitar a especialização dos serviços e a competição entre fornecedores com distintas capacidades produtivas, espera-se uma otimização dos custos.
  - **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento contribui para uma maior competitividade, possibilitando um melhor aproveitamento do mercado. Desta forma, permite-se a participação de um número mais amplo de fornecedores, incluindo empresas de menor porte que podem se especializar em um ou mais lotes de serviço.
  - **Decisão pelo Parcelamento:** Concluiu-se pela viabilidade e benefícios do parcelamento do objeto. Esta decisão está baseada no fomento à competitividade, na otimização da eficiência dos serviços contratados e na possibilidade de alcançar melhores preços e condições, além de favorecer a gestão administrativa da execução contratual de cada lote de serviço.
  - **Análise do Mercado:** A análise de mercado corroborou a decisão pelo parcelamento. O segmento de serviços veterinários para animais errantes apresenta uma diversidade de fornecedores especializados, reiterando que o parcelamento está alinhado às práticas do setor e contribui para o atendimento adequado das demandas públicas.
  - **Consideração de Lotes:** Definiu-se pela divisão do objeto em três lotes distintos (castração de cães, castração de gatos e consultas veterinárias), possibilitando a participação ampla de fornecedores. Essa estratégia assegura que a Administração possa contar com serviços especializados, garantindo a eficácia dos resultados desejados sem causar prejuízos à economia de escala.

A decisão pelo parcelamento é respaldada por uma análise detalhada, que confirma sua alinhamento com as diretrizes de eficiência e economicidade previstas na Lei nº 14.133/2021, corroborando a busca pela otimização dos recursos públicos e o alcance dos objetivos em prol do bem-estar dos animais e da sociedade.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a prestação de serviços de castração e consulta para cães e gatos errantes ou de rua está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribe para o exercício financeiro em questão. Conforme estabelecido no Art. 18, inciso III da Lei 14.133/2021, o alinhamento estratégico entre as contratações planejadas e os planos orçamentários é essencial para a gestão eficiente dos recursos públicos.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual reflete a priorização, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente, das



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**



ações voltadas ao controle populacional e à saúde de cães e gatos errantes ou de rua no município de Jaguaribe/CE, reconhecendo a sua importância para a saúde pública e o bem-estar animal. Esta contratação foi identificada como necessária para atender às demandas atuais e futuras da população e da comunidade animal, conforme análise de impacto e estudos prévios realizados, estando em consonância com os objetivos estratégicos municipais de promoção da saúde e proteção animal.

O planejamento cuidadoso e a inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual demonstram o comprometimento da administração municipal em assegurar que os procedimentos de licitação e contratação contribuam efetivamente para o atendimento das necessidades públicas, maximizando a eficiência dos investimentos e promovendo o desenvolvimento sustentável. Assim, confirma-se o alinhamento deste processo de contratação com o planejamento estratégico e orçamentário da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, atendendo aos preceitos de planejamento, legalidade, economicidade e eficácia determinados pela Lei 14.133/2021.

## 10. Resultados pretendidos

Em consonância com os preceitos e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021, a contratação de serviços veterinários especializados para realização de castração e consulta de cães e gatos errantes ou de rua em Jaguaribe/CE visa alcançar múltiplos resultados que se alinham ao interesse público e promovem o bem-estar animal, social e ambiental. Os resultados pretendidos com esta contratação abrangem:

- **Controle Populacional de Animais Errantes:** A castração efetiva de cães e gatos errantes contribuirá significativamente para o controle da população desses animais nas ruas do município de Jaguaribe, reduzindo o número de animais sujeitos a condições de vida precárias, doenças, fome e acidentes.
- **Prevenção de Doenças:** A realização periódica de consultas e tratamentos veterinários garantirá a saúde dos animais, reduzindo a incidência de doenças transmissíveis tanto entre os animais quanto para a população humana.
- **Promoção da Saúde Pública:** Controlar a população de animais errantes e promover sua saúde contribui indiretamente para a saúde pública, minimizando riscos de zoonoses e melhorando o ambiente urbano.
- **Conscientização e Educação Ambiental:** A realização desses serviços promoverá ações educativas para a população, aumentando a conscientização sobre a guarda responsável e o bem-estar animal, aspectos reforçados pela Lei 14.133/2021.
- **Economia para o Município:** A prevenção de futuras despesas com controle de zoonoses, limpeza urbana e atendimentos de saúde devido a acidentes envolvendo animais errantes se apresenta como um investimento na economia de recursos municipais.
- **Alinhamento com Políticas Públicas de Bem-Estar Animal:** Este projeto está alinhado com as políticas públicas e diretrizes nacionais para o bem-estar animal, promovendo um desenvolvimento sustentável e um município mais humano e responsável.

Portanto, a contratação almejada não só atende ao interesse público especificado pela Lei 14.133/2021, como também promove uma série de benefícios diretos e indiretos à



comunidade, aos animais e ao meio ambiente, consolidando o planejamento estratégico do município em prol do desenvolvimento sustentável e da qualidade de vida urbana. Assim, a realização destes serviços apresenta-se como uma medida necessária, benéfica e viável, amparada nas melhores práticas de gestão pública e alinhada às necessidades do município e de sua população.

## 11. Providências a serem adotadas

Para a efetiva realização do processo de contratação de empresa especializada em serviços veterinários para castração e consulta de cães e gatos errantes ou de rua, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente do Município de Jaguaribe/CE, algumas providências essenciais devem ser adotadas de forma detalhada pela Administração, conforme descrito a seguir:

- **Capacitação de equipe:** Promover treinamentos direcionados à equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, visando assegurar a adequada supervisão da execução dos serviços contratados, destacando aspectos técnicos, éticos e legais envolvidos nas atividades de castração e consulta veterinária.
- **Preparação de infraestrutura:** Providenciar locais apropriados, de fácil acesso à população e aos funcionários da empresa contratada, para que os serviços de castração e consultas veterinárias possam ser realizados com a máxima eficiência e segurança tanto para os animais quanto para os profissionais envolvidos.
- **Campanhas de conscientização:** Desenvolver e implementar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da castração e do cuidado responsável com animais, dirigidas à população local, de modo a promover uma maior adesão da comunidade aos serviços oferecidos.
- **Parcerias e apoio comunitário:** Estabelecer parcerias com organizações não governamentais, associações de proteção animal e outros interessados para ampliar o alcance e a eficácia das ações, incluindo apoio logístico e divulgação das atividades.
- **Monitoramento e avaliação:** Instituir mecanismos de monitoramento e avaliação constantes dos serviços prestados, com coleta e análise de dados sobre o número de castrações e consultas realizadas, índices de satisfação dos usuários, impactos na redução da população de animais errantes, entre outros indicadores relevantes.
- **Estabelecimento de canais de comunicação:** Criar canais eficientes de comunicação entre a Secretaria Municipal, a empresa contratada e a população, para recebimento de feedbacks, sugestões e reclamações, garantindo transparência e efetividade na resolução de eventuais problemas.
- **Compliance e adequação legal:** Assegurar que todos os procedimentos adotados estejam em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que tange ao bem-estar animal e às normas de saúde pública, incluindo a obtenção das licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades.
- **Preparação para situações de emergência:** Elaborar planos de contingência para situações de emergência que possam afetar a execução dos serviços, como surtos de doenças, desastres naturais, entre outros, de modo a garantir a continuidade das atividades e a segurança de todos os envolvidos.



## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especificamente o que se refere aos artigos 82 a 86, que regulamentam o sistema de registro de preços dentro das práticas de licitação, após análise minuciosa dos aspectos pertinentes à contratação para a prestação de serviços de castração e consulta de cães e gatos errantes ou de rua, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente do Município de Jaguaribe/CE, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços por diversas razões estratégicas e operacionais detalhadamente justificadas abaixo:

- **Natureza específica do serviço:** Conforme o Art. 85 da Lei 14.133/2021, a adoção do sistema de registro de preços é mais adequada para situações de contratações frequentes ou permanentes de obras e serviços de engenharia de natureza padronizada. Os serviços de castração e consulta de cães e gatos errantes ou de rua apresentam especificidades que demandam atenção individualizada e ajustes de acordo com as necessidades particulares e condições de saúde de cada animal, não se enquadrando plenamente na padronização típica favorecida pelo sistema de registro de preços.
- **Estimativa de quantidade e demanda:** Ainda que exista uma projeção em relação à população de cães e gatos errantes ou de rua e a demanda subsequente por serviços de castração e consulta, tais estimativas possuem um grau de incerteza que pode levar a disparidades significativas entre o quantitativo contratado e o serviço efetivamente realizado. De acordo com o Art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, o que pode comprometer a eficiência e a economicidade pretendidas em caso de variações significativas na demanda.
- **Complexidade administrativa:** A adoção do sistema de registro de preços exigiria uma infraestrutura administrativa e operacional adequada para sua gestão eficiente, como previsto nos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/2021, incluindo a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, definição e gestão de atas de registro, entre outros. Dadas as características e a escala da contratação em questão, a complexidade e os custos operacionais associados a essa gestão não se justificam, especialmente quando comparados com os benefícios potenciais.
- **Cobertura temporal da demanda:** A natureza ocasional e a variabilidade temporal da demanda pelos serviços de castração e consulta indicam que o prazo de vigência típico da ata de registro de preços (1 ano, com possibilidade de prorrogação conforme o Art. 84 da Lei 14.133/2021), pode não ser compatível com as necessidades de resposta rápida e ajustes frequentes na prestação dos serviços, comprometendo assim a eficácia da ação municipal.

Em conclusão, a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação fundamenta-se em uma avaliação criteriosa das características específicas do serviço, da natureza da demanda, da complexidade administrativa adicional associada e da limitação temporal do registro de preços, fundamentada nos dispositivos legais pertinentes da Lei 14.133/2021. Desta forma, opta-se por modalidades de contratação que proporcionem maior flexibilidade operacional e estejam mais alinhadas às



especificidades e necessidades únicas dos serviços de castração e consulta de cães, e gatos errantes ou de rua no Município de Jaguaribe/CE.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos referentes às regras e diretrizes para a formação de consórcios e a participação destes em processos licitatórios, verifica-se a importância de estabelecer critérios claros e restritivos que justifiquem a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para determinadas contratações públicas. Esta medida, especialmente no contexto da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR CASTRAÇÃO E CONSULTA DE CÃES E GATOS ERRANTES OU DE RUA, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente do Município de Jaguaribe/CE, se faz necessária diante das peculiaridades e do alcance social do serviço em questão.

Primeiramente, destaca-se o Art. 15 da Lei 14.133/2021, que, apesar de permitir a participação de licitante em forma de consórcio sob determinadas circunstâncias, também outorga à Administração Pública o poder de impor restrições baseadas em justificativas sólidas e objetivas. Nesta seara, a especificidade dos serviços de castração e consulta de animais errantes ou de rua demanda uma execução altamente especializada e dedicada, que pode ser melhor assegurada por uma única empresa com expertise comprovada na área.

Além disso, o Art. 7º da referida lei, ao tratar da segregação de funções e da redução da ocorrência de fraudes e erros na contratação, reforça a ideia de que a simplificação da cadeia de responsabilidade - característica de contratações com empresas individuais - contribui significativamente para a transparência e a eficiência do processo. A formação de consórcios, nesse sentido, poderia diluir responsabilidades e complicar a gestão contratual e a fiscalização dos serviços prestados.

A vedação também se alinha à busca pela economicidade e ao aproveitamento ótimo dos recursos públicos, conforme os princípios estabelecidos no Art. 11 e no Art. 12, que referenciam a seleção da proposta mais vantajosa e a observância ao planejamento e execução eficiente das contratações. A experiência indica que contratos com entes individuais frequentemente resultam em melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, pela redução de intermediários e simplificação dos processos de negociação e ajuste contratual.

Ademais, considerando o impacto social positivo e direto esperado com a execução eficaz deste contrato - a diminuição da população de animais errantes e a consequente redução de riscos à saúde pública -, torna-se imperativo assegurar que a empresa contratada possua não somente a capacidade técnica, mas também um comprometimento íntegro e incontestável com os resultados a serem alcançados. A dispersão deste foco, potencial decorrente da formação de consórcios, poderia comprometer os objetivos finais da contratação.

Por todas estas razões, fundamentadas sob a luz dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e ancoradas no princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração,





fica justificada a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este procedimento licitatório específico. Esta orientação visa garantir a eficácia na prestação do serviço público, a maximização dos recursos investidos e a consecução dos resultados sociais desejados.

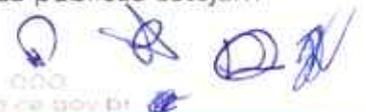
#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 18, XII, é fundamental a análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes das contratações públicas, bem como a proposição de medidas mitigadoras para esses impactos. Neste contexto, sem adentrar na especificação dos impactos ambientais potenciais, essencialmente por sua variação conforme o objeto contratado, foca-se na estruturação de um protocolo de ações mitigadoras com base na legalidade, eficiência e sustentabilidade, observados os princípios norteadores da Lei de Licitações e Contratações Públicas.

As medidas mitigadoras propostas visam prover a tutela do meio ambiente, garantindo não apenas a conformidade legal, mas também a promoção do desenvolvimento sustentável e a responsabilidade socioambiental nas contratações públicas. Dessa maneira, enfatiza-se a importância de:

- Realizar o mapeamento e avaliação prévia dos potenciais riscos e impactos ambientais, aderindo às melhores práticas de gestão ambiental, para garantir que as ações preventivas sejam eficazes e estejam alinhadas com o planejamento estratégico da Administração.
- Definição de critérios de sustentabilidade no termo de referência ou projeto básico, conforme orienta o Art. 18, II da Lei 14.133/2021, para assegurar que os produtos ou serviços contratados cumpram com requisitos ambientais específicos, promovendo o consumo responsável e a redução do impacto ambiental.
- Implementação de práticas de gestão ambiental nas fases do processo licitatório e na execução contratual, reafirmando o compromisso da Administração Pública com a preservação ambiental e promovendo uma cultura de responsabilidade ecológica entre contratados e contratantes.
- Incluir cláusulas ambientais nos contratos, com ênfase no cumprimento da legislação ambiental vigente e na adoção de tecnologias e processos de baixo impacto ambiental, em consonância com o Art. 18, III da Lei 14.133/2021.
- Realizar o acompanhamento e fiscalização contínua da execução do contrato, para assegurar que as medidas de mitigação sejam implementadas corretamente e que os objetivos de sustentabilidade sejam alcançados, ressaltando a importância da gestão de riscos e controles internos como parte da governança das contratações públicas, conforme orientações do Art. 11 da Lei 14.133/2021.
- Promover a capacitação de servidores na área de sustentabilidade, gestão ambiental e fiscalização de contratos, visando fortalecer a capacidade institucional da Administração Pública para liderar e implementar práticas de contratação responsáveis.

Essas medidas são fundamentais para garantir que as contratações públicas estejam





alinhadas aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, legalidade, eficiência, publicidade, e moralidade administrativa, conformando assim um padrão de contratação que promova o equilíbrio ambiental e a sustentabilidade a longo prazo.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como a análise aprofundada das informações e requisitos técnicos detalhados nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), concluímos de maneira favorável à viabilidade e razoabilidade da contratação de empresa para realização de castração e consulta de cães e gatos errantes ou de rua, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Jaguaribe/CE.

De acordo com o art. 6º, inciso XX e § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que define as etapas iniciais do processo licitatório, enfatizando a necessidade de um estudo técnico preliminar adequado e aprofundado que justifique a contratação, identificamos que esta ação se alinha com os objetivos de interesse público, destacando seu papel crucial em mitigar questões de saúde pública, controle populacional de animais e bem-estar animal no município.

Ao avaliar as exigências legais da nova Lei de Licitações e Contratos, especificamente os art. 11, que salienta a busca pelo resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, e art. 23, que orienta sobre a estimativa de valores em compatibilidade com o mercado, podemos afirmar que a proposta de contratação obedece à premissa de economicidade, garantindo um uso eficiente dos recursos públicos. A análise de mercado preliminar corrobora com a razoabilidade dos valores estimados para os serviços de castração e consulta médica veterinária, comprovadamente alinhados aos preços praticados no mercado e devidamente justificados perante a legislação vigente.

Adicionalmente, o art. 26 da Lei nº 14.133/2021 suscita a importância de considerarmos preferências por bens e serviços nacionais, bem como por práticas sustentáveis. Nesta licitação, através do estabelecimento de critérios para a qualificação dos serviços prestados que englobam padrões éticos de tratamento e recuperação dos animais, bem como adoção de práticas sustentáveis no manejo dos resíduos hospitalares, estaremos aderindo não apenas às premissas legais como também contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável.

Outrossim, o posicionamento favorável baseia-se no potencial impacto positivo que esta contratação representa para a comunidade de Jaguaribe/CE, elevando a qualidade de vida dos animais errantes, diminuindo os riscos de doenças e contribuindo para um ambiente urbano mais saudável. Tal iniciativa é corroborada pela projeção de redução substancial na população desses animais, conforme dados técnicos apresentados neste ETP, delegando eficácia à intervenção proposta.

Por fim, alinhados ao art. 7º e o princípio da eficiência, asseguramos que foram designados agentes públicos competentes para o desempenho das funções essenciais



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**



à execução desta Lei, garantindo um processo licitatório transparente, íntegro e encad.

Portanto, embasados na Lei nº 14.133/2021 e em consonância com os princípios que regem as contratações públicas, concluímos positivamente pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, recomendando sua aprovação e prosseguimento.

Jaguaribe / CE, 28 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Lorena de Carvalho Ramos*  
Lorena de Carvalho Ramos  
MEMBRO

*Jucie Dantas Rodrigues Diógenes*  
Jucie Dantas Rodrigues Diógenes  
MEMBRO

*Marcelo Diógenes de Oliveira*  
MARCELO DIOGENES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

*Cibelly Sousa Dourado*  
Cibelly Sousa Dourado  
MEMBRO

*Jesse Macário dos Santos Júnior*  
Jesse Macário dos Santos Junior  
MEMBRO